

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:

PROJETO DE LEI N.º 068/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”

Art. 1º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16,60 % (dezesseis inteiros e sessenta centésimos por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.”

Art. 2º. O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, será, nos termos da tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei:

<i>Exercício</i>	<i>Alíquota</i>
2020	7,24 %
2021	8,44%
2022	9,09%
2023	8,90%
2024	8,72%
2025	8,54%
2026	8,36%
2027	8,25%
2028	8,25%
2029	8,25%
2030	8,25%
2031	8,25%
2032	8,25%
2033	8,25%
2034	8,25%
2035	8,25%
2036	8,25%
2037	8,25%
2038	8,25%
2039	8,25%
2040	8,25%
2041	8,25%
2042	8,26%
2043	8,26%

2044	8,26%
2045	8,26%
2046	8,26%
2047	8,26%
2048	8,26%
2049	8,26%
2050	8,26%
2051	8,26%
2052	8,26%
2053	8,26%
2054	8,27%

“

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (catorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.”

Art. 4º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (catorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.”

Art. 5º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (catorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.”

Art. 6º. O § 2º do Art. 89 da Lei Municipal nº 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 89...

[...]

§ 2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal